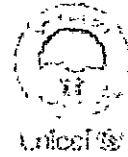




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 0507001/2021

Pregão Eletrônico nº 10/2021 - Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PARECER JURIDICO-FINAL. PREGÃO-ELEITRONICO. PROCESSO Nº 0504003/2021. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS NO EXERCÍCIO DE 2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico (processo administrativo nº 0507001/2021), objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João dos Patos.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

É o necessário.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

2

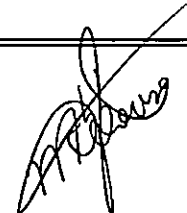
Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

O Pregão Eletrônico ocorreu no dia 17.08.2021, por meio do sistema LICITANET, e contou com a participação das seguintes empresas: DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI (CNPJ nº 38.269.675/0001-03); ISRAEL MOTTA SOUZA JUNIOR (CNPJ nº 28.862.607/0001-08); DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI (CNPJ nº 14.496.361/0001-85); EUROTECH TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 39.496.569/0002-06); LUCAS C. RUBEL (CNPJ nº 22.246.173/0001-27); VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA (CNPJ nº 39.232.093/0001-15); IVALDO DA SILVA MUNIZ (CNPJ nº 41.580.490/0001-20) e JOSE RIBAMAR SABINO DE SOUZA (CNPJ nº 41.492.932/0001-86).

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicada as empresas vencedoras que apresentaram as melhores propostas com relação ao critério adotado, sendo essas, VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA (CNPJ nº 39.232.093/0001-15), IVALDO DA SILVA MUNIZ (CNPJ nº 41.580.490/0001-20) e ISRAEL



MOTTA SOUZA JUNIOR (CNPJ nº 28.862.607/0001-08), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação. 3

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenchem os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 13 de setembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924

4